



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 2048/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8824/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER CONTRÁRIO – PL 8824/2021**

**I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** acerca do **Projeto de Lei** do Ilmo. Sr. Vereador Gil Magno que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**II – FUNDAMENTO**

A presente proposição encontra pertinência temática com as matérias legislativas de competência desta Comissão Permanente.

Inicialmente, vale denotar que a matéria aqui discutida é **INCONSTITUCIONAL** contendo espantoso **vício formal**, uma vez que invade **competência exclusiva da União** conforme se comprehende dos incisos I e XVI do art. 22 da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

**I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;**

(...)

**XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;**”  
 (Grifou-se)

Ante o exposto na regra supra, é vedado aos Estados e Municípios regulamentar o exercício de profissões.

Portanto, é vedado que a presente propositura regulamente o exercício da profissão de despachante documentalista.

**III – CONCLUSÃO / PARECER DA COMISSÃO:**

Diante de todo o exposto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ressalta que o presente Projeto de Lei **fere o princípio constitucional da separação de poderes, pois invade competência exclusiva da União ao pretender regulamentar o exercício da profissão de despachante documentalista.**

Sala das Comissões em 23 de Abril de 2022



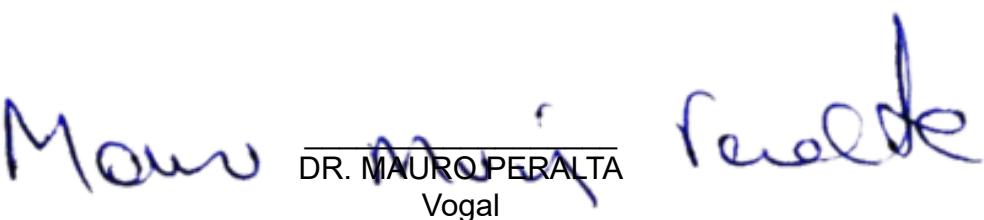
FRED PROCÓPIO  
Presidente



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal



Y M.  
YURI MOURA  
Vogal



DR. MAURO PERALTA  
Vogal